



22-12-1870

Associação Comercial de Santos

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comercial de Santos

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
Específica realizada em 07 de fevereiro de 2011

ÍNDICE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS,
FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I – ASSOCIADOS E CATEGORIAS
SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA A
ADMISSÃO E DEMISSÃO
SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS
ASSOCIADOS
SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO
SEÇÃO V – DO DIREITO RECURSAL

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÕES
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA NORMATIVA E ELEITORAL DAS ASSEMBLEIAS
GERAIS
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA REPRESENTATIVA DO CONSELHO DE CÂMARAS
SETORIAIS
SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA.
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO
DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA,
DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ACS

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, doravante denominada apenas ACS, fundada em 22 de dezembro de 1870 e autorizada a funcionar pelo Decreto Imperial n.º 4.738, de 7 de junho de 1871, instituição representativa dos interesses gerais da Praça de Santos pelo artigo 17 da Lei Estadual n.º 1.416, de 14 de julho de 1914, e artigo 1.º da Lei 2.201, de 10 de outubro de 1927, é uma associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na cidade de Santos, na Rua XV de Novembro, 137, Centro Histórico, CEP: 11010-151, com Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santos em 12 de fevereiro de 1941.

Parágrafo único - A ACS é declarada de utilidade pública por Resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República pelo Decreto n.º 3.348, de 3 de outubro de 1917, e pela Lei Municipal n.º 1.073, de 3 de novembro de 1949.

Artigo 2º - A ACS, formada pela união dos interesses setoriais representados na forma deste estatuto e constituída na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tem com princípios fundamentais:

I – o cumprimento de sua finalidade associativa;

II – o reconhecimento de toda a atividade profissional digna;

III – a representação dos direitos e interesses associativos perante a sociedade civil, a administração pública federal, estadual e municipal, aos poderes legislativo e judiciário, as organizações não governamentais, empresariais privadas e de classe;

IV – o crescimento sustentável, planejamento estratégico e de gestão administrativa como forma de garantir a excelência das atividades associativas;

V – a responsabilidade social e ambiental.

Artigo 3º – São finalidades da ACS:

I – representar os interesses associativos, na forma deste Estatuto Social, perante a sociedade civil, administrações pública federal, estadual e municipal, poderes legislativo e judiciário; organizações não-governamentais, empresariais privadas e de classe;

II – representar os interesses associativos, na forma deste Estatuto Social, em juízo ou fora dele, podendo promover para tanto medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive mandado de segurança coletivo.

III - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da responsabilidade social;

Parágrafo único – Entende-se por interesse associativo, de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, aquele nascido das decisões das Câmaras Setoriais ou grupos de associados e ratificado pela maioria dos votos da Diretoria Executiva.

Artigo 4º – A ACS, através da deliberação de seus órgãos diretivos e representativos competentes, observadas as disposições deste Estatuto Social, poderá criar institutos,

participar de outras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, centros de estudos, postos de serviços e atendimento distritais, ou outra forma, para, respeitando seus princípios e finalidades, cumprir os seguintes objetivos:

I – concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de suas finalidades associativas;

II - proporcionar meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente através de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo para tanto realizar parcerias com outras entidades;

III - manter um ou mais institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos e sociais;

IV - manter e regulamentar setores administrativos para a prestação de serviços e na orientação de seus associados e não-associados;

V - publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das câmaras setoriais ou grupos de associados que representa;

VI - manter postos de serviços e atendimentos distritais;

VII – coletar amostra de café cru, torrado, ou torrado e moído, e solúvel, encaminhando-a ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M. A. P. A), mediante convênio ou acordo firmado;

VIII – coletar amostras de outras commodities, gêneros alimentícios ou similares, encaminhando-as ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.) mediante convênio ou acordo firmado.

Artigo 5º - A ACS tem tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ASSOCIADOS E CATEGORIAS

Artigo 6º - O quadro associativo é composto de:

I - Empresas;

II - Sociedades personificadas;

III - Sociedades cooperativas;

IV - Associações e Sindicatos;

V - Profissionais liberais e sociedades por estes constituídas, autônomos, escritórios de representação, corretores de café e pessoas que direta ou indiretamente estejam relacionadas com alguma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com respectivo CNPJ.

Parágrafo único – Na composição do quadro associativo, todos devem estar regularmente constituídos, inscritos nos órgãos competentes e em regular funcionamento, sendo desnecessário o domicílio na cidade de Santos.

Artigo 7º - Os associados são classificados em:

I – EFETIVOS: os que pagarem as contribuições fixadas;

II – BENEMÉRITOS: os que, independentemente de pertencerem ao quadro associativo, contribuírem ou prestarem serviços relevantes à ACS ou às classes que ela representa;

III – HONORÁRIOS: os que, não pertencendo ao quadro associativo, realizarem atos de reconhecido valor que contribuam para a ACS e à sociedade em geral.

Parágrafo 1º - Os associados classificados nos incisos II e III poderão utilizar todos os serviços mantidos pela ACS, sendo vedada sua participação direta ou indireta na administração da

ACS, nas Assembléias Gerais e no Processo Eleitoral, devendo, ainda, observar o disposto no Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - Os associados cuja classificação esteja no inciso I do “caput” deste artigo, não obstante poderem estar classificados também no inciso II, terão garantidos todos os direitos previstos para aquela categoria de associado.

SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º - São requisitos necessários à admissão como associado efetivo:

I – preenchimento das condições contidas no artigo 6º, seus incisos e parágrafo, desse Estatuto Social;

II - o gozo de bom conceito e idoneidade, na forma definida pelo Estatuto Social e Regulamento Interno.

III – subscrição de proposta de afiliação por associado em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos;

IV – aprovação da proposta pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A proposta de afiliação, após ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa postulante, será avaliada pela Diretoria Executiva. Conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos: contrato social ou estatuto social acompanhado da ata de eleição da Diretoria Executiva em vigor, cartão do CNPJ, inscrição estadual e alvará de localização; no caso de outorgados, as respectivas procurações.

Artigo 10º - Recusada a admissão, a decisão será comunicada ao candidato de forma justificada, podendo o mesmo, em 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da carta comunicando da recusa, interpor recurso de admissão perante o Conselho de Câmaras Setoriais, que será julgado na forma do Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 11º - A concessão de título de associado benemérito ou honorário, por indicação de um associado efetivo, será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e posterior ratificação do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo único – Cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Executiva comunicará o homenageado e, de comum acordo, será definida data para outorga oficial da honraria.

Artigo 12º - A ACS manterá registro de todos os associados, incluindo os dados necessários à sua qualificação e a de seus representantes.

Artigo 13º - Os associados podem, a qualquer tempo, solicitar desfiliação do quadro social, o que não implicará em anistia, remissão ou quitação de contribuições anteriores ao ato.

SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São direitos dos associados efetivos:

I - Frequentar a sede social, a biblioteca e outras dependências, respeitando as normas da entidade;

II - Usufruir os benefícios de serviços e convênios oferecidos pela ACS, no limite e condições definidos neste Estatuto Social, no Regulamento Interno e nas resoluções da Diretoria Executiva;

III - Representar e recorrer à Câmara Setorial, da qual fizer parte, pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;

IV - Participar das Assembléias Gerais, tomarem parte nos debates, votar e ser votado, na forma do Estatuto Social e Regulamento Interno.

Parágrafo único – Estendem-se aos associados de que tratam os incisos II e III do artigo 7º os direitos contidos nos incisos I e II e do “caput” deste.

Artigo 15º. Constituem deveres dos associados efetivos:

I - Pagar pontualmente as contribuições fixadas e serviços utilizados;

II - Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;

III – Acatar as disposições do presente Estatuto Social e demais normas da entidade, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo 1º – No caso de inadimplemento, as contribuições e serviços de que trata o inciso I do “caput” sofrerão multa de 10% (dez por cento). Se ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento, serão acrescidos juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo 2º – No descumprimento do inciso I, do caput, o associado fica automaticamente impedido de freqüentar e usufruir quaisquer de seus direitos enquanto perdurar a pendência financeira na tesouraria, independentemente de notificação.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

Artigo 16º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De advertência por escrito, os que:

a – Descumprirem os princípios fundamentais, finalidades e objetivos da ACS;

b – Desacatarem os dirigentes ou representantes de quaisquer dos órgãos diretivos da ACS, quando no exercício de suas funções, ou não cumprirem suas decisões;

c – Atrasarem o pagamento de contribuições por mais de 30 (trinta) dias.

II - De suspensão dos direitos em até 90 (noventa) dias, a juízo da Diretoria Executiva, os que:

a – Reincidirem em falta(s) passível(is) de advertência;

b – Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificção escrita;

c – Atrasarem o pagamento das contribuições e dos serviços utilizados após 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - De exclusão do quadro social, os que:

a – Demonstrarem má conduta, espírito de discórdia ou cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da ACS, ou se tornarem elementos nocivos à entidade;

b – Reincidirem em faltas passíveis de suspensão estipuladas no inciso II;

c – Deixarem de pagar por mais de 3 (três) meses as contribuições devidas ou os serviços usados, de forma consecutiva ou não;

d – Forem condenados por decisão judicial transitada em julgado, por ato que os torne inidôneos;

e – Forem comprovadamente admitidos através de informações falsas ou inidôneas, após apuração;

f – Incidirem em falta grave, devidamente comprovada, após apuração;

g – Os que, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos contidos no artigo 6º, Incisos e Parágrafo desse Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, conforme juízo de valor de seus integrantes, devidamente fundamentado, e decisão por maioria, ressalvada a hipótese em que o infrator seja membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou titular da qualidade de associado honorário, caso em que a aplicação da penalidade será de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades de suspensão e de exclusão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de processo administrativo, na forma do Regulamento Interno.

Parágrafo 3º - A suspensão ou exclusão do associado, seja a que título for, não o desonera da obrigação de quitar seus débitos na Tesouraria.

Artigo 17º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo poderão reingressar na ACS, desde que se cumpridos os requisitos admissionais e cessadas as situações que deram causa à exclusão, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os associados readmitidos na forma do “caput” deste artigo serão considerados como novos associados para todos os efeitos, recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

SEÇÃO V – DO DIREITO RECURSAL

Artigo 18º - Em caso das penalidades aplicadas por parte da Diretoria Executiva, caberá defesa escrita ao Conselho das Câmaras Setoriais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade. O Julgamento será realizado no máximo em 30 dias, após o recebimento da defesa.

Parágrafo 1º - Recebida a defesa, o Conselho de Câmaras Setoriais requisitará para que no prazo de 5 (cinco) dias, a Diretoria Executiva preste informações sobre a penalidade aplicada, momento em que, durante o prazo, poderá a Diretoria Executiva exercer revisão da penalidade.

Parágrafo 2º - Mantida a penalidade e prestadas as informações, o Conselho de Câmaras Setoriais dará andamento ao processo.

Parágrafo 3º - Assim que interposta, a defesa terá efeitos devolutivo e suspensivo.

Parágrafo 4º - A não realização do julgamento no prazo estipulado no caput determinará que o processo seja automaticamente extinto e arquivado em favor do associado.

Parágrafo 5º - Mantida a penalidade, ou reduzida, o associado poderá interpor recurso com efeito meramente devolutivo, à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Conselho de Câmaras Setoriais, que será processado e julgado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 6º - A decisão proferida em Assembléia Geral encerra a jurisdição administrativa.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA NORMATIVA E ELEITORAL DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - Caberá a Assembléia Geral:

I – A eleição e a destituição dos administradores;

II – A apreciação das contas;

III – A deliberação sobre alteração do Estatuto Social;

IV – A extinção da ACS, sua fusão ou incorporação por outro sodalício;

V – A deliberação sobre a alienação e oneração de bens imóveis;

VI – O julgamento de recursos contra as decisões do Conselho de Câmaras Setoriais.

Artigo 20º - A Assembléia Geral tem os seus poderes estabelecidos neste Estatuto Social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo deliberar somente sobre os assuntos constantes na pauta de sua convocação.

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, deliberando, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para:

I – Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Apreciação das contas e apresentação do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, ambos do exercício anterior;

III – Toda e qualquer questão submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Câmaras

Setoriais, respeitadas suas respectivas competências.

Parágrafo 1º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada de 3 (três) em 3 (três) anos, conforme as disposições deste Estatuto Social e do Regulamento Interno, sendo permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo 2º - A posse dos eleitos que trata o parágrafo anterior ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 3º – A posse da Diretoria Executiva, anunciada pelo Presidente da Assembléia Geral, garantirá o exercício imediato dos poderes administrativos e financeiros, independentemente do efetivo registro da ata da respectiva Assembléia. O prazo para encaminhamento do registro da ata será de 05 (cinco) dias úteis da data da Assembléia. O não cumprimento do prazo implicará na imediata intervenção do Presidente do Conselho de Câmaras.

Artigo 23º - Cabe à Assembléia Geral Extraordinária:

I – A destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, requerida na forma das disposições deste Estatuto Social e Regulamento Interno;

II – A alienação ou oneração de bens imóveis da ACS;

III – A extinção da ACS, sua fusão ou incorporação a outro sodalício;

IV – O julgamento de recursos conforme competência estatutária;

V – Alterar, modificar, aditar e retificar o Estatuto Social;

VI – Julgar em 2ª Instância os recursos apresentados contra as decisões proferidas pelo Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá discutir, aprovar ou rejeitar os assuntos para os quais for regularmente convocada.

Artigo 24º - Todas as convocações para as Assembléias Gerais serão feitas em edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º – O edital indicará o dia, a hora da primeira e da segunda convocações, o local de reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A divulgação do edital será feita com afixação no quadro de avisos da entidade, por e-mail, no site da entidade e, se necessário, por outros veículos de comunicação.

Parágrafo 3º – O não cumprimento do disposto no caput implicará na imediata nulidade da convocação.

Artigo 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, na forma deste Estatuto Social, quando:

I – O Presidente julgar conveniente, respeitadas as competências estatutárias;

II – A maioria dos membros do Conselho de Câmaras Setoriais julgarem conveniente, respeitadas as competências estatutárias;

III – 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, julgarem conveniente, respeitadas as competências estatutárias;

IV – O Conselho Fiscal, por unanimidade e com a assinatura de 1/3 dos associados, julgar conveniente para o interesse da ACS.

Artigo 26º - As Assembléias Gerais serão instaladas:

I – Quando ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associados efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos associados efetivos presentes;

II – Quando extraordinárias, da mesma forma contida no inciso I do “caput” deste, com exceção daquelas cuja ordem do dia contenha os temas elencados nos incisos I, II, III e V do artigo 23º

deste Estatuto Social, quando será exigida a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 27º - As Assembléias serão presididas por um associado eleito pelos presentes, a quem caberá escolher o Secretário que será o responsável pela redação das discussões e deliberações em ata, cujo registro público se exige.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias, as votações ocorrerão individualmente, por voto aberto, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - O associado concorrente a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderá se fazer representar.

Artigo 28º - Nas Assembléias Ordinárias convocadas na forma do inciso II do artigo 22º, havendo pedido de impugnação das contas apresentadas, caberá a decisão ao plenário. Aprovada a proposta de impugnação, a Assembléia será suspensa após as seguintes providências:

I - A nomeação de um auditor independente escolhido pela maioria dos presentes na Assembléia, facultada a indicação, pela Diretoria Executiva e Assembléia, de assistentes técnicos;

II - A entrega das contas ao auditor para opinar sobre a impugnação.

Parágrafo único - O reinício dos trabalhos da Assembléia ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, para leitura, apreciação e votação do parecer do auditor.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A ACS será administrada por uma Diretoria Executiva, formada por 3 (três) órgãos de administração denominados como Presidência, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira sendo compostos por 7 (sete) diretores e 2 (dois) suplentes, sendo seus cargos assim distribuídos e definidos:

I - Presidência: formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;

II - Diretoria Administrativa: formada pelo 1º Diretor-Secretário e pelo 2º Diretor-Secretário;

III - Diretoria Financeira: formada pelo 1º Diretor-Financeiro e pelo 2º Diretor-Financeiro;

IV - Suplência: formada pelo 1º Suplente e pelo 2º Suplente.

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, sujeito ao regime democrático, sendo que suas decisões serão sempre tomadas pela maioria da vontade de seus membros, respeitado o voto de qualidade do Presidente em caso de igualdade numérica na votação.

Parágrafo 2º - Os Suplentes serão convocados para participar das reuniões e dos debates, sem direito a voto, exceto quando convocados pela ausência do efetivo na forma prevista pelo Estatuto Social e Regulamento Interno.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de vacância a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva este será devidamente substituído nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 30.º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Administrar a ACS cumprindo e fazendo cumprir as normas estatutárias e regulamentares e as decisões que tomar;

II - Apresentar o projeto de Regulamento Interno de natureza administrativa, processual e eleitoral para aprovação do Conselho de Câmaras Setoriais e propor alterações do Estatuto Social à Assembléia Geral;

III - Executar e fazer cumprir, nos limites das competências dos órgãos associativos, atribuídas por este Estatuto Social, as suas decisões e decisões dos demais órgãos;

IV - Administrar o patrimônio da ACS, ressalvadas as atribuições específicas dos cargos da Presidência e da Diretoria Financeira;

- V – Fixar o valor da contribuição associativa e dos serviços prestados pela ACS, direta ou indiretamente, quando for o caso;
- VI - Propor à Assembléia Geral a alienação ou a oneração dos bens imóveis da ACS;
- VII – Aprovar a aquisição patrimonial em valores compatíveis aos aprovados no orçamento, levando à Assembléia Geral aquisições que excedam ao referido valor;
- VIII – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês com seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- IX – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, com o Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais e extraordinariamente sempre que convocada;
- X – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em conformidade com este Estatuto Social;
- XI – Processar e julgar, em primeira instância, os procedimentos administrativos para aplicação de penalidades aos associados;
- XII – Processar e julgar a admissão de associados efetivos, classificando-os nas respectivas Câmaras Setoriais correspondentes às suas atividades empresariais;
- XIII – Deliberar sobre a criação ou extinção de Câmaras Setoriais, suas divisões em novas Câmaras e alterar-lhes a nomenclatura;
- XIV - Indicar a admissão de candidatos aos títulos de sócio benemérito e sócio honorário;
- XV – Organizar os processos eleitorais, na forma deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- XVI – Firmar convênios e contratos para atingir os objetivos associativos;
- XVII – Indicar ou nomear representante junto aos órgãos federal, estadual ou municipal, bem como outras instituições de caráter público ou privado;
- XVIII – Apresentar relatório de atividades e a prestação de contas do exercício fiscal do ano anterior para apreciação do Conselho Fiscal na primeira quinzena de março.
- Parágrafo Único – Todos os atos da Diretoria Executiva que envolver aquisição ou venda patrimonial, móvel ou imóvel, doações ou obras que excedam a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser aprovados em Assembléia Geral Extraordinária regularmente constituída na forma deste Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Artigo 31º - Compete à Presidência:

- I – Representar a ACS em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representar a ACS na forma da legislação processual, contratando e ajustando valores com advogados, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- II – Convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções deste Estatuto Social;
- III – Representar a ACS junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionários de serviços públicos e instituições bancárias, financeiras e outras, sempre em conjunto com a Diretoria da área competente;
- IV – Coordenar as funções de assessoria, conforme Regulamento Interno, contratando os respectivos assessores, com aprovação da Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único - As competências de que trata o “caput” deste serão exercidas pelo Presidente e, na sua ausência, impedimento ou renúncia, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes, pela ordem e sucessivamente nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 32º - Compete a Diretoria Administrativa:

- I – Organizar, coordenar e dirigir os serviços de administração interna;
- II – Organizar o quadro de funcionários determinando-lhes a função e vencimentos;
- III - Gerenciar as operações relativas aos serviços prestados pela ACS, direta ou indiretamente;
- IV – Gerenciar o sistema de armazenamento de dados e o arquivo;
- V – Redigir e publicar as atas da Diretoria Executiva;

VI – Reunir em forma de processo os expedientes recebidos pela Diretoria Executiva para instalação de procedimentos administrativos e expedir notificações e cartas de qualquer natureza;

VII – Administrar e organizar os registros de associados;

VIII – Gerenciar a publicação de jornais e revistas, diretamente ou indiretamente;

IX – Relatar à Diretoria Executiva as questões administrativas que excedam os procedimentos administrativos comuns, bem como a necessidade de contratação de assessores;

X – Administrar e organizar a biblioteca.

Parágrafo 1º - As competências de que trata o “caput” deste serão exercidas pelo 1º Diretor-Secretário e, na sua ausência, impedimento ou renúncia, pelo 2º Diretor-Secretário.

Artigo 33º - Compete à Diretoria Financeira:

I – A guarda de valores financeiros da ACS;

II - Zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da ACS em consonância com as normas administrativas;

III - Manter inventariado e atualizado todo o mobiliário, equipamentos móveis e imóveis, inclusive o acervo artístico da entidade;

IV – Controlar todas as doações concedidas ou recebidas pela ACS;

V – Planejar as atividades econômico-financeiras da ACS, para aprovação da Diretoria Executiva;

VI - Redigir e apresentar balancetes mensais, bem como o orçamento e a prestação de contas anuais para apreciação da Diretoria Executiva;

VII – Gerenciar os serviços contratados para registro da contabilidade escrita da ACS;

VIII – Cumprir as normas brasileiras relativas ao registro contábil e à retenção de tributos;

IX – Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem requisitadas, apresentando as respectivas documentações em 5 (cinco) dias;

X – Relatar à Diretoria Executiva as questões que excedam os procedimentos rotineiros, obras de manutenção, bem como a necessidade de contratação de serviços diversos para cumprimento de suas obrigações estatutárias;

XI – Observar à Diretoria Executiva para que sempre mantenha seguro compatível ao patrimônio móvel e imóvel da ACS, dentro dos critérios da legalidade;

XII – Acompanhar a representação de que trata o inciso III do artigo 31º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As competências de que trata o “caput” deste serão exercidas pelo 1º Diretor-Financeiro e na sua ausência, impedimento ou renúncia, pelo 2º Diretor-Financeiro.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA REPRESENTATIVA DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 34º - O Conselho de Câmaras Setoriais será composto por órgãos de representação específica, denominados Câmaras Setoriais e qualificados individualmente conforme a atividade empresarial dos associados efetivos que as componham ou grupo de atividades.

Parágrafo 1º - As Câmaras Setoriais serão representadas no Conselho de Câmaras Setoriais por seus Coordenadores e, na sua ausência e ou impedimento, por seus Vice-Coordenadores.

Parágrafo 2º – O Presidente da Diretoria Executiva compõe o Conselho de Câmaras Setoriais, representando a Diretoria Executiva.

Artigo 35º - As Câmaras Setoriais serão formadas e aprovadas conforme análise da Diretoria Executiva, atendendo a representatividade dos associados do setor, cabendo a seus membros a eleição direta do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário Setorial.

Parágrafo 1º – Os associados interessados na formação de uma Câmara Setorial deverão formalizar requerimento à Diretoria Executiva, com o apoio de pelo menos três associados. A criação de Câmara Setorial poderá ser aprovada ou rejeitada, conforme a análise prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Caberá ao Coordenador de cada Câmara Setorial o desenvolvimento das atividades internas e funcionais, considerando o princípio da formalidade. As decisões e comunicações serão sempre tomadas por termo escrito, acompanhado da ata da votação que lhe legitima.

Parágrafo 3º - As decisões setoriais serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes presentes, na forma do Regulamento Interno.

Artigo 36º - Compete ao Conselho de Câmaras Setoriais:

I – Sugerir as atuações setoriais da ACS, em conformidade com os artigos 3º e 4º deste Estatuto Social;

II – Indicar à Diretoria Executiva ações e procedimentos que representem a necessidade de intervenção coletiva da ACS;

III – Fomentar e desenvolver medidas de aprimoramento dos setores representados;

IV – Processar e julgar, em grau de recurso, os apelos contra decisões da Diretoria Executiva;

V – Avaliar e decidir sobre a indicação da Diretoria Executiva quanto à admissão de associados beneméritos ou honorários;

VI - Resolver, dentro da sistemática deste Estatuto Social, e sem que a decisão implique a sua reforma, os casos omissos;

VII - Julgar recursos contra a Diretoria Executiva, nos casos de recusa de admissão, punição ou eliminação de associado;

VIII - Apreciar ou julgar matéria eleitoral não prevista neste Estatuto Social e no Regulamento Interno;

IX – Aprovar o Regulamento Interno e as alterações propostas pela Diretoria Executiva;

X – Convocar Assembléia Extraordinária de eleição, caso haja vacância da totalidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A convocação que dispõe o inciso X será providenciada pelo Presidente do Conselho de Câmaras, que presidirá interinamente a ACS até a posse do novo Presidente eleito e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo, respeitando-se todas as normas do Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Artigo 37º - O Conselho de Câmaras Setoriais será composto por Coordenadores de Câmaras que elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário pelo voto proporcional na forma do Regulamento Interno.

Parágrafo 1º – A reunião do Conselho de Câmaras Setoriais para eleição dos seus cargos, na forma discriminada no caput, ocorrerá na 1ª quinzena do mês de maio, após a eleição da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição, cuja forma e procedimento estão previstos no Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - Todas as decisões, votações e reuniões do Conselho de Câmaras Setoriais serão transformadas em atas, lavradas em livro próprio, sendo imprescindíveis as assinaturas dos votantes.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais a convocação e a condução de todas as suas reuniões.

Parágrafo 4º - Em caso de não convocação de reunião do Conselho de Câmaras Setoriais por seu Presidente, na forma e prazo convencionados no Regulamento Interno, esta pode ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Câmaras Setoriais, conforme normas do mesmo Regulamento Interno.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento, renúncia, demissão ou qualquer outro motivo similar do Presidente do Conselho, este será substituído pelo seu Vice-Presidente até o final do mandato.

Parágrafo 6º - O Presidente da Diretoria Executiva é inelegível para os cargos do Conselho de Câmaras Setoriais.

Parágrafo 7º – Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da Diretoria Executiva convocará reunião específica para eleição no prazo máximo de 30 dias, a

partir da vacância, respeitando-se todas as normas do Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Artigo 38º - O Conselho de Câmaras Setoriais se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, ou quando convocado, enquanto as Câmaras Setoriais se reunirão conforme suas conveniências.

Artigo 39º - As Câmaras Setoriais serão formadas por associados efetivos e beneméritos, ambos com direito ao voto setorial, dentro de sua respectiva câmara.

Parágrafo 1º - As Câmaras Setoriais serão presididas por um Coordenador, que será obrigatoriamente um associado efetivo eleito diretamente entre seus pares, juntamente com o Vice-Coordenador e com o Secretário, cuja forma reger-se-á pelo Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - No caso de qualquer fato impeditivo, demissão ou renúncia do Coordenador, este será substituído pelo Vice-Coordenador até o final do mandato, que providenciará o preenchimento dos cargos em vacância na forma do Regulamento Interno.

Parágrafo 3º - Na ocorrência do previsto no parágrafo 2º, a Câmara terá no mínimo 3 (três) membros, caso contrário, será extinta automaticamente.

Artigo 40º - A classificação do associado definirá a sua participação setorial cabendo à Diretoria Executiva conforme este Estatuto Social, respeitar os seguintes princípios:

I – Atividade econômica predominante;

II – Objetivo social previsto no documento legal do associado.

Parágrafo 1º - Será permitida a classificação do mesmo associado em duas ou mais Câmaras Setoriais, apenas no caso de pessoas jurídicas com mais de um objetivo social, exigindo-se para tanto que o respectivo associado contribua financeiramente, como se vários associados fossem, para tantas quantas classificações representar.

Parágrafo 2º - No caso dos associados de que trata o parágrafo 1º, as representações originadas pela indicação e classificação setorial poderão ser exercidas pela mesma pessoa física cumulativamente, ficando vedado o acúmulo de cargos em mais de uma Câmara Setorial.

Parágrafo 3º - Mesmo contribuindo em mais de uma Câmara Setorial, nas Assembléias o associado terá direito apenas a um voto.

Artigo 41º - Havendo vacância dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores do Conselho das Câmaras Setoriais, competirá à Câmara Setorial representativa do cargo vago reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único - Considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Câmaras Setoriais quando:

- formalizada a destituição nas formas previstas neste Estatuto Social;
- ocorrer a renúncia do cargo;
- o membro faltar a 2 (duas) convocações sucessivas sem justificativa.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- os membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges e parentes até 3º (terceiro) grau;
- os Coordenadores das Câmaras Setoriais;
- os associados Beneméritos e Honorários;
- os associados com menos de 3 (três) anos de ingresso na ACS.

Artigo 43º - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidindo com os demais órgãos, sendo permitida a reeleição apenas por 1 (um) mandato sucessivo.

Artigo 44º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, ocorrendo as substituições na forma prevista pelo Regulamento Interno.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, serão convocados para todas as sessões previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões e dos debates, sem direito a voto, exceto quando pela ausência do efetivo na forma prevista pelo Regulamento Interno.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria Executiva;

II - Solicitar à Diretoria Executiva providências capazes de sanar as falhas que apurar na administração da ACS;

III - Examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva, de cada exercício, apresentando seu parecer;

IV - Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da ACS, de caráter administrativo, financeiro e patrimonial, colhendo dados que sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;

V - Opinar sobre assuntos administrativos, financeiros e patrimoniais que lhe forem submetidos por qualquer órgão da ACS;

VI - Formar processo sobre irregularidade que apurar, encaminhando-o à Diretoria Executiva e notificando o Conselho de Câmaras Setoriais, que providenciará a convocação de Assembléia para encaminhamentos na forma e no prazo previstos neste Estatuto Social;

VII - Contratar e gerenciar os serviços de auditoria externa, norteados pela moralidade administrativa, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O parecer que trata o inciso III será apresentado até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral que examinará as contas.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 47º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Câmaras Setoriais serão destituídos de seus cargos, após regular procedimento administrativo, nos seguintes casos:

I - Má administração do patrimônio social;

II - Violação deste Estatuto Social;

III - Deixar de cumprir os deveres de seu cargo;

IV - O abandono do cargo na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 deste Estatuto Social;

V - O encerramento das atividades do objeto social de sua classificação;

VI - A demissão ou exclusão do associado representado;

VII - A renúncia.

Parágrafo 1º - A perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto Social, ocorrerá por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de 2/3 dos associados efetivos em primeira convocação, mantido o mesmo quorum em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com aprovação pela maioria dos presentes, garantindo-se o princípio da ampla defesa ao interessado envolvido.

Parágrafo 2º - Na hipótese da perda de mandato, o destituído deverá ser formalmente notificado e as substituições serão efetuadas de acordo com o que dispõe este Estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 48º - Nas Câmaras Setoriais e no Conselho de Câmaras Setoriais a renúncia é ato unilateral da pessoa jurídica detentora do cargo e indicadora do representante.

Artigo 49º - Havendo vacância em 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva, após efetivar as substituições respectivas e estatutárias, convocará Assembléia Extraordinária de eleições para os cargos vacantes, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva.

Artigo 50º - Se ocorrer vacância no Conselho Fiscal em número igual ou superior a 2/3 (dois terços) de todos os seus membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Extraordinária de eleição para os cargos vacantes, na forma do Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Artigo 51º - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva, ainda que renunciante, comunicará ao Presidente do Conselho de Câmaras Setoriais, que convocará eleições para suprir os órgãos e administrará a entidade até a deliberação da Assembléia Geral de eleição, na forma estipulada no Estatuto Social e no Regulamento Interno.

Parágrafo 1º - Qualquer associado que abandonar ou renunciar ao cargo para o qual foi eleito, não poderá concorrer ou ocupar qualquer cargo da ACS no período de 5 (cinco) anos subsequentes à ocorrência.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á abandono do cargo, a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas ou 10 (dez) alternadas dos órgãos de administração da ACS.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ACS

Artigo 52º - Constitui patrimônio da ACS:

I - O edifício-sede da ACS;

II - Os imóveis pertencentes à ACS;

III - O mobiliário que guarnece seus salões e dependências e os utensílios neles existentes;

IV - Os bens e valores adquiridos;

V - As doações e legados;

VI - O acervo pictórico e literário.

Artigo 53º - Constituem ingressos da ACS:

I - A contribuição associativa e os valores correspondentes à contribuição de admissão dos novos sócios;

II - Os rendimentos produzidos pelos bens e valores adquiridos;

III - Multas e outros ingressos eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural ou participações em outras empresas respeitadas as normas constitucionais e legais;

IV - Os valores arrecadados através da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros;

V - Os valores arrecadados por eventos, seminários ou quaisquer outros similares organizados pelos departamentos ou Câmaras autorizadas da ACS.

Parágrafo único - A ACS poderá receber valores por intermédio de patrocínios, convênios públicos ou privados, cuja destinação seja específica ou genérica.

Artigo 54º - A ACS poderá, na defesa dos seus interesses, investir em quaisquer ativos, financeiros ou reais com capital garantido e que não envolvam especulações, admitidos como lícitos pela legislação, oferecidas por instituições tradicionais e de reconhecida credibilidade.

Artigo 55º - As receitas e despesas da ACS serão identificadas pelas rubricas ou códigos constantes no balanço, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

Artigo 56º - Os bens imóveis da ACS somente poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, sendo a deliberação tomada na forma estabelecida no inciso II do artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – A venda será feita conforme aprovação de sua forma em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada ou modificada pelo voto nesta Assembléia.

Artigo 57º - A dissolução da ACS somente poderá ocorrer por meio de Assembléia Geral Extraordinária na forma do inciso II do artigo 26 deste Estatuto Social, ficando estabelecido que, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes e de suas responsabilidades, reverter-se-á o valor restante à Santa Casa de Misericórdia de Santos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - As deliberações da Assembléia Geral concernentes à tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva serão tomadas por votação aberta.

Artigo 59º - No caso de extinção da UFESP, os valores constante do presente Estatuto Social serão corrigidos pelo índice que a tiver substituído na ocasião.

Artigo 60º - Os associados, diretores, administradores e conselheiros responderão por seus atos nos termos da legislação em vigor.

Artigo 61º - Todos os prazos deste Estatuto Social e do Regulamento Interno serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir com um dia que não haja expediente na ACS.

Artigo 62º - As eleições para os órgãos de administração da ACS serão disciplinadas por este Estatuto Social e pelo Regulamento Interno.

Artigo 63º - A ACS, enquanto lhe convier, manterá como sociedade anexa a Caixa Beneficente dos Auxiliares do Comércio Cafeeiro de Santos, ditando-lhe a estrutura, finalidade e funcionamento, ou deliberando sobre a extinção, cessão a terceiros, quer onerosa ou gratuita, bem como sobre a forma de liquidação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - A eleição que se realizará após aprovação deste Estatuto Social ocorrerá com a nova composição dos cargos previstos no presente documento, respeitadas as normas vigentes no Regulamento Interno.

Parágrafo 1º – Os atuais prazos e datas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecem inalterados até a próxima eleição.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva elaborará o novo Regulamento Interno para avaliação e aprovação do Conselho de Câmaras Setoriais contendo as normas eleitorais, disciplinares e de funcionamento da ACS.

Artigo 65º - Ficam prorrogados os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho de Câmaras Setoriais até a eleição que se realizará em maio de 2014, na forma do artigo 37 deste Estatuto Social e do Regulamento Interno.

Parágrafo único – Os mandatos dos Coordenadores, Vice-Coordenadores e Secretários das Câmaras Setoriais serão prorrogados por consequência do presente Estatuto Social, na forma do Regulamento Interno a ser aprovado.

Artigo 66º - Todas as alterações aprovadas no presente Estatuto Social entrarão em vigor na data da posse da próxima administração eleita; a partir de então, serão revogadas todas as disposições em contrário.

Michael Robert August Timm
Presidente – ACS

Dr. Antonio Terras Júnior
OAB/SP. 112.365
Jurídico